



LEI Nº 4.062, DE 22 DE JUNHO DE 1979 - D.O. 22.06.79.

Autor: Mesa Diretora

Reverte ao quadro de servidores do Poder Legislativo o Consultor Técnico-Jurídico de que trata a Lei nº 3.883, de 24 de junho de 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Consultor Técnico-Jurídico do Poder Legislativo, de que trata, em seu artigo 1º, inciso II, a Lei nº 3.883, de 24.06.77, fica revertido ao quadro de servidores da Assembléia Legislativa estabelecido pela Lei 3.683, de 28 de novembro de 1975, e assim nele posicionado:

Grupo I - Direção e Assessoramento Legislativo superior
Categoria - Assessoramento Legislativo Superior
Consultor Técnico-Jurídico PLAS - 101 - 2 Cr\$36.825,00

Art. 2º A despesa resultante da aplicação desta lei correrá à conta da verba própria, constante do Orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de junho de 1979.

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.